

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 2.710, DE 2011

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Cristalina, no Estado de Goiás.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado RONALDO CAIADO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.710, de 2011, oriundo do Senado Federal, autoriza o Poder Executivo a criar uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município de Cristalina, no Estado de Goiás.

De acordo com a proposição, a criação, as características, os objetivos e o funcionamento dessa ZPE serão regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, bem como pela legislação pertinente.

O projeto tramitará, ainda, pelas Comissões de Desenvolvimento Econômico, de Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Encontra-se nesta Comissão, o Projeto de Lei nº 2.710, de 2011, que autoriza o Poder Executivo a criar a Zona de Processamento de Exportação no município de Cristalina, Estado de Goiás.

As ZPEs são áreas delimitadas, especialmente destinadas à instalação de indústrias exportadoras. As empresas ali instaladas gozam de um regime tributário e cambial diferenciados, assim como procedimentos burocráticos simplificados. Com a implantação de uma ZPE, busca-se atrair novos investimentos, gerar empregos, promover a transferência e difusão tecnológica, favorecer a balança comercial e aumentar a competitividade das exportações brasileiras.

No Brasil, o funcionamento desses enclaves é regulado, atualmente, pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação. Alguns dispositivos foram acrescentados à Lei de 2007, pelas Leis nºs 12.507, de 11 de outubro de 2011, e 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

O modelo já foi adotado com sucesso por diversos países, capacitando-os a aumentar de forma considerável suas exportações. As ZPEs são de fato um poderoso mecanismo de desenvolvimento e geração de emprego e oportunidades empresariais nas mais diferentes economias.

De acordo com o Senador Gim Argello, autor da proposta, o município de Cristalina tem potencial econômico e uma boa infraestrutura de transporte e *“a instalação de uma ZPE em seu território contribuiria para fomentar seu desenvolvimento, já que poderia ser agregado valor à produção local, que seria posteriormente dirigida ao mercado externo.”* Mais adiante, o Parlamentar afirma que o crescimento econômico de Cristalina beneficiará a população do entorno do Distrito Federal, reduzindo a pressão sobre os serviços públicos na Capital Federal.

Concordamos que a localização privilegiada do município em questão - nas proximidades do Distrito Federal e de importantes polos econômicos de Goiás e de Minas Gerais - poderá de fato beneficiar a economia local e de seu entorno. Cristalina também está próxima dos aeroportos de Brasília e de Goiânia, bem como dos portos secos de Brasília e de Anápolis, o que facilita o escoamento da produção para o exterior.

Acreditamos, assim, que o município goiano de Cristalina apresenta as condições exigidas para a instalação de um enclave do gênero.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.710, de 2011, quanto ao mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado RONALDO CAIADO
Relator